

TC 026.120/2015-1

Prestação de Contas

Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de prestação de contas anual da Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS), relativa ao exercício de 2014.

2. O relatório de auditoria de gestão produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU) apresenta apenas duas constatações, atinentes ao descumprimento de prazo para registro de atos de pessoal no Sisac (1.1.2.1) e a deficiências normativas na estrutura da auditoria interna (2.1.2.3).

3. A Secex-SE entendeu necessária a realização de inspeção para saneamento dos autos e, após visita à FUFS, propõe, em pareceres uniformes, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Angelo Roberto Antonioli, ocupante do cargo de reitor, e regulares as contas dos demais responsáveis. Adicionalmente, sugere cientificar a unidade jurisdicionada acerca das falhas identificadas, bem como determinar que estabeleça critérios objetivos de revisão das metas de suas ações orçamentárias.

4. Em relação aos dois principais programas sob a responsabilidade da instituição educacional, “Educação Básica” e Educação Superior”, as metas foram superadas para três das seis ações que os integram. Importa registrar que houve contingenciamento de recursos no exercício cujas contas se examinam, sem que, contudo, tenha havido comprometimento significativo dos resultados almejados.

5. Quanto à auditoria interna, embora a CGU tenha apontado algumas falhas, vale mencionar que este Tribunal realizou trabalho de auditoria na FUFS tratando especificamente desse tema, o que resultou na emissão do Acórdão 3.454/2014-TCU-Plenário, contendo orientações corretivas. Assim, considerando a contemporaneidade da decisão em relação às contas, torna-se dispensável a adoção de outras medidas.

6. Ademais, conforme se extrai das informações constantes do relatório de gestão, as ações realizadas pela auditoria interna indicam a atuação da unidade em diversas áreas da FUFS, com a expedição de orientações no intuito de corrigir as falhas identificadas (peça 1, p. 63-89).

7. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador